

CONTRATO Nº 32 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 32 DE 13 DE ABRIL DE 2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Atalanta - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº 551.031.389-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **PLENUS SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.673.081/0001-87 com sede na Rua Emilio Altemburg, nº 366, Centro, Ituporanga - SC, neste ato representado por Sócio Administrador Sr. JOÃO GABRIEL SEEMANN, inscrito no CREA sob o nº 11.177-5, denominada de agora em diante **CONTRATADA**, resolvem contratar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E NATUREZA DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS, EMISSÃO DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DE AMBIENTE DE TRABALHO), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) E GESTÃO DO E-SOCIAL, A SER REALIZADO NO ENDEREÇO DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA

- 2.1. Faz parte da cobertura os serviços relacionados nos termos deste contrato.
- 2.2. Serviços não cobertos pelo contrato, quando forem solicitados e executados, será de responsabilidade da CONTRATANTE, pelo regime de pós- pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA, buscando o fim primordial deste contrato que é a preservação da

saúde e do bem-estar físico dos funcionários da CONTRATANTE, compromete-se a orientar os serviços estabelecidos pelas normas regulamentadoras, NR5, NR6, NR7, NR9 e NR 15, de acordo com os serviços contratados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- a) Garantir livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nas frentes de trabalho, envolvidos na execução ora pactuados;
- b) Indicar um representante, o qual se responsabilizará pelo acompanhamento e implantação dos programas sugeridos pela CONTRATADA, bem como a execução do presente contrato.
- c) Preencher e enviar a CONTRATADA, antes da visita inicial, a Relação de Dados entregue quando da assinatura deste contrato;
- d) verificar e respeitar a validade e periodicidade dos exames ocupacionais e o seu agendamento, proposto pela CONTRATADA, com objetivo de racionalizar os trabalhos;
- e) Informar por escrito, qualquer alteração ou implementação de novos setores ou estabelecimento de trabalho;
- f) Ficará como executora do presente contrato da Servidor lotado no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
- g) fornecer procuração eletrônica a CONTRATADA durante período de contrato para execução dos serviços relacionados somente aos envios de eventos SST ao E-social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da CONTRATADA

- a) Elaborar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da entrega da Relação de Dados preenchida pela Empresa, os Programas – **LTCAT; PPRA; PCMSO**.
- b) Orientar e monitorar a implantação dos Programas – **PCMSO e PPRA**, no ato da entrega dos mesmos;
- c) Prestar, sempre que necessário, os esclarecimentos á CONTRATANTE sobre as questões relacionadas à saúde ocupacional de seus trabalhadores, excluindo-se as informações que afrontam a ética e as normas legais;
- d) Dispor dos equipamentos de medição necessários à prestação dos serviços constantes neste contrato.

e) a contratada é responsável pelo envio ao E-social dos eventos relacionados a SST, até o décimo quinto dia de cada mês, respeitando o prazo estabelecido pelo Governo Federal.

A CONTRATADA não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, pela não execução dos programas em função de omissão ou negligência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISITA INICIAL

6.1. A visita técnica inicial à CONTRATANTE deve ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São beneficiários todos os funcionários da CONTRATANTE regidos pelas Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) e Estatuto. A CONTRATANTE se compromete em fornecer a CONTRATADA, relação nominal dos funcionários que trabalham em suas dependências, indicando também a pessoa responsável pela supervisão dos colaboradores; a CONTRATANTE deverá facilitar o trabalho dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), sendo divididos em 12 parcelas de R\$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais).**

8.2. Os serviços contratados após pagamento, terão a cobrança efetuada no mês subsequente a sua realização, via Nota Fiscal à Contratante.

8.3. O pagamento dos valores será efetuado até a data do vencimento na proposta de adesão, do mês subsequente ao que se referir, mediante Nota Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA.

8.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas abaixo:

DESPESA 6 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.04.122.7 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.00.00
0.1.00.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO

- 9.1. Os valores das contraprestações preestabelecida no contrato serão reajustados anualmente, contados da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice de Preços ao Consumidor do Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC - Saúde/FIPE) ou índice que venha a substituí-los.
- 9.2. Os valores da tabela dos procedimentos, e também quando sujeitos a pós-pagamentos, integrante deste contrato, serão reajustados anualmente, pelos mesmos índices de correção previstos para o reajuste da contraprestação preestabelecida.
- 9.3. As atualizações da tabela serão incorporadas ao contrato a título de aditamento pré-estabelecido, e serão enviadas a CONTRATANTE.
- 9.4. Fica estabelecido que a alteração de funcionários e grau de risco alterará a contraprestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses se a CONTRATANTE não se manifestar por escrito até 30 (trinta dias) fora o mês de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, reincidir o presente contrato mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias. A falta de comunicação, nos termos deste artigo, implica na subsistência das obrigações assumidas.
- 11.2. Se a rescisão ocorrer antes de completados 12 (doze) meses iniciais de vigência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente de 50% dos serviços por ela contratados.
- 11.3. Durante o período de 30 (trinta) dias da comunicação não será autorizado nenhum serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 008/2022, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara expressamente ter recebido, neste ato, (01) uma via do contrato, acompanhada da Proposta de Adesão, e seus anexos, contendo informações referentes aos serviços contratados.

13.2. Para dirimir qualquer demanda oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ituporanga - SC.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Atalanta, 13 de abril de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
MUNICÍPIO DE ATALANTA
CONTRATANTE

JOÃO GABRIEL SEEMANN
PLENUS SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

WILBERTO ZICH
CPF: 486.588.989-20

RODRIGO OSAIR DA SILVA
CPF: 056.473.409-89

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG
FISCAL DO CONTRATO
CPF 078.785.499-90

NATHIELI CRISTINA JOCHEM
Advogada
OAB/SC 67376